

# DiárioOficial

# **EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUACU - Terca-feira, 09 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – terça-feira, 09 de maio de 2023.





### SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

#### **EDUCAÇÃO**

# RESOLUÇÃO SEMED Nº 002 DE 09 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições legais e, considerando:

- I a escola como um espaço privilegiado para discutir a construção do futuro das novas gerações;
- II a necessidade de consolidar o processo democrático, promovendo a integração constante entre Escola, Família e Comunidade;
- III que a liderança positiva do gestor tem papel preponderante na construção do sucesso escolar;
- IV que são valores da Secretaria Municipal de Educação: gestão democrática e participativa, transparência e ética nas relações internas e externas, responsabilidade com o público e comprometimento com a excelência dos serviços e que a gestão democrática do ensino público está apoiada nos princípios de autonomia das escolas;
- V que profissionais cada vez mais qualificados devem ser submetidos à escolha da comunidade escolar para o cargo de gestor;
- VI que a complexidade dos processos educativos exigem que os gestores estejam dispostos a assumir papeis de liderança na escola e no sistema de ensino como um todo, tenham conhecimentos e competências específicas para a função dirigente e estejam comprometidos com o aprimoramento da Educação na Cidade de Nova Iguaçu, RESOLVE:
- Art. 1º O Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu, a quem compete nomear e exonerar os gestores das unidades escolares, na figura dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos sob sua dependência administrativa, promoverá processo consultivo junto à comunidade escolar para o provimento dos referidos cargos.
- **Art. 2º** O processo consultivo para indicação dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu ocorrerá na forma estabelecida nesta Resolução, na Deliberação oriunda do I Fórum Municipal da Gestão Democrática do Município de Nova Iguaçu e nos demais Atos normativos que dela derivarem:
- § 1º A Secretaria Municipal de Educação tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Resolução, para publicar o Ato que normatizará o processo de consulta à comunidade escolar para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão coordenador da consulta à comunidade escolar e tem o compromisso de designar a Comissão Organizadora que supervisionará os trâmites, a Comissão de Avaliação, que recepcionará e avaliará toda a documentação, e a Comissão de Ouvidoria que acolherá as questões encaminhadas inerentes ao processo consultivo, nos termos do caput deste Artigo.
- **Art. 3º** Os candidatos escolhidos no processo consultivo serão designados para os cargos mencionados no Art. 1º, salvo razões de interesse público a serem apreciadas pela Chefia do Executivo:
- § 1º Após a publicação do Ato de nomeação nos Atos Oficiais do Município, a Secretária Municipal de Educação promoverá a investidura dos nomeados nos respectivos cargos.
- § 2º O processo consultivo de que trata essa Resolução ocorrerá no corrente ano e seu calendário será definido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação em Ato normativo, conforme o § 1º do Art. 2º.



- **Art. 4º** O processo consultivo para indicação de servidores aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu se dará mediante votação composta exclusivamente por membros da comunidade escolar:
- § 1º A comunidade escolar será formada por membros dos seguintes segmentos:
- a) docentes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Nova Iguaçu, em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, com ou sem regência de turma;
- b) demais servidores efetivos do Quadro Próprio, com funções administrativas ou de apoio, lotados e em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- c) estudantes matriculados e com frequência regular na respectiva unidade escolar
- d) responsáveis legais pela matrícula dos estudantes com frequência regular, limitando-se a um responsável por estudante.
- § 2º Se o responsável pelo estudante for ao mesmo tempo: aluno, servidor efetivo ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.
- § 3º Se o responsável pelo estudante for: aluno, servidor efetivo ou professor em uma unidade diferente daquela onde o estudante está matriculado, o mesmo terá direito à voto em cada unidade escolar.
- § 4º Salvo o disposto nas alíneas a e b do parágrafo anterior, não farão parte da comunidade escolar os seguintes segmentos:
- a) profissionais do Quadro Próprio, comissionados, docentes ou não, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em órgãos estranhos à unidade escolar:
- b) profissionais de ensino de outras instituições ou redes escolares, docentes ou não, cedidos, permutados ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação, mesmo em exercício em unidade escolar:
- c) estagiários em atividade na unidade escolar ou em outros órgãos;
- d) pessoas cuja relação ou vínculo com a unidade escolar não estejam previstos no § 1º deste Artigo;
- § 5º É vedado o voto por representação, mesmo que outorgada por instrumento de procuração.
- Art. 5º As chapas habilitadas serão compostas por candidato(a) a Diretor Geral e Diretor Adjunto ou, conforme a escola, apenas Diretor Geral:
- § 1º O número de Diretores Adjuntos que irão compor a chapa será estabelecido conforme a classificação da Unidade Escolar.
- § 2º O candidato à Direção Geral e Direção Adjunta deverá indicar o cargo a que concorrerá no momento da solicitação de registro da candidatura.
- Art. 6° O servidor postulante aos cargos de Diretor Geral ou Diretor Adjunto cuja candidatura não foi registrada ou teve registro suspenso ou impugnado pela Comissão Organizadora a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, não poderá fazer campanha ou pedir votos para si, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.
- **Art. 7º** Em caso de vacância nos cargos de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto, o provimento de um ou de ambos ocorrerá conforme critérios que serão disciplinados em espécie normativa da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Art. 2º desta Resolução.
- **Art. 8º** As reuniões nas unidades escolares, com a comunidade para discussões e proposições aditivas, supressivas ou substitutivas na proposta de deliberação encaminhada, bem como a indicação do representante que participará do Fórum Municipal da Gestão Democrática que será realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário a seguir:

Data	Turno
10/05 – Quarta feira	Manhã
11/05 – Quinta feira	Tarde/Noite
12/05 – Sexta feira – Reunião de Responsáveis	Integral
17/05 – Fórum Municipal	Integral

Art. 9° Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo Único Em que pese a primazia das espécies normativas derivadas do presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Organizadora, a Comissão de Avaliação e Comissão de ouvidoria, a serem criadas continuarão investidas das responsabilidades e prerrogativas de que trata o § 2º do Art. 2º desta Resolução, inclusive, para efeito de mediação das situações não previstas no referidos Atos.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 09 de maio de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação – SEMED

ld. 02800/2023

#### PORTARIA Nº 066 DE 09 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados, para integrarem o Grupo de Trabalho do Processo Consultivo para a escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

#### - Titulares:

- Juliana Xagas da Silva Braga matrícula nº 11/714.760-6
- Jaqueline de Almeida Dumani dos Santos matricula nº 10/704.335-9
- Davi Vinícius Mendonça Gayo matrícula nº 12/715.399-2
- Dilma de Almeida Martins matricula nº 11/682.818-0

## - Suplentes:

- Luciana Costa da Silva Matta matrícula nº 11/696.425-8
- Kátia Cristina Vaz dos Santos matrícula 60/716.843-8
- Cláudia Regina Cardoso matrícula 10/692.417-9
- Levi do Amaral Lima 11/693.334-5

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 02801/2023